



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023 www.duartina.sp.gov.br Edição 1402 Página 1 de 19

Sumário.....	1/19
Decreto Nº 2595.....	2/19



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

DECRETO Nº 2595

“Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Duartina”.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Duartina.

D E C R E T A,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

§1º - As contratações previstas no *caput* deverão estar instruídas com a Declaração de Conformidade, contendo os elementos que demonstrem que a contratação pretendida tem total adequação às regras deste decreto, conforme formulário específico integrante dos Anexos I e II.

§2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME 67/2021), para as hipóteses de dispensa de licitação ali descritas.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a regra contida no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em caso de contratação direta ilegal.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo a verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação a ser realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Relação de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, *caput* e seus parágrafos do presente Decreto;

IX - Preenchimento da declaração de conformidade, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, a depender da fundamentação legal que ensejou a contratação

IX - Autorização da autoridade competente.

§1º - O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Duartina, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as ressalvas previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

I - Facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e

II - Dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§3º - Nas contratações de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras em geral, com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do limite para dispensa de licitação e nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previstas no §7º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado o processo simplificado que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, acompanhado da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Autorização da autoridade competente.

§4º - Nas hipóteses previstas no §3º a publicação prevista no §3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 será dispensada.

Art. 4º - São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - O sistema de registro de preços poderá, observado o regulamento municipal a ser editado em decreto próprio, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º A divulgação no PNCP e no DOM são condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, com as ressalvas previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, em especial nos casos de:



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º - Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§2º - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passível de atualização conforme o Decreto 11.317 de 29 de dezembro 2022.

Art. 9º - O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

Parágrafo único. As minutas de contrato nestes casos deverão obedecer às minutas ~~públicas~~ disponibilizados, visando à padronização das cláusulas em toda Administração Municipal.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, bem como:

I - Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II - Enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

§1º - Para fins do disposto no inc. I do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º - Para fins do disposto no inc. II do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º - Nas contratações com fundamento no inc. V do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação, pela Secretaria de Administração, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 11 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem averacidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 12 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 13 - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

I - Indicação expressa do fato gerador da dispensa;

II - Enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º - A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

§2º - Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Das Dispensas em Razão do Valor

Art. 14 - As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Duartina, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

Parágrafo único - Na hipótese de execução de recursos da União, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Duartina deverão seguir as regras e os procedimentos definidos nas normais federais aplicáveis.

Art. 15 - A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

referidos do *caput* deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão demandante, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§3º - O servidor indicado pelo órgão demandante, com a anuência da autoridade máxima, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§4º - Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§5º - Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§6º - Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, atualizável de acordo com o Decreto 11.317 de 29 de dezembro 2022.

§7º - Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incs. I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

§8º - Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16 - O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do DOM e do PNCP, com as ressalvas previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18 - É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no sistema eletrônico de compras do Município de Duartina, quando se tratar de dispensa eletrônica.

Art. 19 - O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 20 - A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21 - Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município:

I - Intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, no sistema informatizado para



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

as dispensas de licitação eletrônicas para atender este Decreto;

II - Decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o decreto 2576/2023.

PM-Duartina, 08 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

Data supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

ANEXO I (para hipóteses de inexigibilidade e demais hipóteses de dispensa).

Número do Processo:	
Órgão Requisitante:	
Objeto a ser contratado:	

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SE APLICA	NÃO SE APLICA
Documento de formalização de demanda, o qual deve fazer menção expressa ao valor total da contratação		
Previsão/Compatibilidade com o Plano Anual de Contratações Públicas		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo		
Autorização da autoridade competente para a celebração do contrato por dispensa		
Tal procedimento conta com a aprovação e parecer do setor técnico responsável demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos		
Documentos que comprovem que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação pretendida:		
Justificativa que motivou a escolha do contratado com indicação do dispositivo legal aplicável		
Justificativa de preço		
Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021		
Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,		



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica		
Diligências que demonstrem que o profissional a ser contratado do setor artístico, é efetivamente consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública		
Para casos de contratação de serviços técnicos especializados, diligências que verifiquem que o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato		
Declaração do servidor no processo ou juntada de documentos que atestem a diligência realizada para verificar se de fato a empresa é exclusiva e se efetivamente no mercado é a única prestadora do serviço		
Contrato de exclusividade do empresário com o artista contratado (se houver empresário)		
Planilha com a composição de todos os custos unitários da contratação		
Consulta ao Cadastro de Relação de Apenados mantido pelo TCE/SP		
Consulta no SICAF da restrição de contratar com a Administração Pública		
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU		
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)		
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente		



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual		
Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei		
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei		
Regularidade perante a Justiça do Trabalho		
Declaração Conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que: a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021; b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;		
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante		
Minuta de contrato		



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

ANEXO II (somente para dispensa em razão do valor fundadas no artigo 75, inciso I e II, da Lei 14.133/21).

Número do Processo:	
Órgão Requisitante:	
Objeto a ser contratado:	

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SE APLICA	NÃO SE APLICA
Documento de formalização de demanda, o qual deve fazer menção expressa ao valor total da contratação		
Previsão/Compatibilidade com o Plano Anual de Contratações Públicas		
Documento que contenha a forma de aferição dos valores encontrados para a contratação pretendida, no limite dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando-se: I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão demandante; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade		
Declaração a cargo do setor competente do Órgão demandante, que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente		



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo		
Autorização da autoridade competente para a celebração do contrato por dispensa		
Tal procedimento conta com a aprovação e parecer do setor técnico responsável		
Documentos que comprovem que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação pretendida:		
Consulta ao Cadastro de Relação de Apenados mantido pelo TCE/SP		
Consulta no SICAF da restrição de contratar com a Administração Pública		
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU		
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)		
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual		
Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei		
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei		
Regularidade perante a Justiça do Trabalho		
Declaração Conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que: a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;		



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;		
c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;		
d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;		
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante		
Minuta de contrato		
Planilha com a composição de todos os custos unitários da contratação		